



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
do Presidente Nº 3903
de 11/11/14 FL. 04
Visto [assinatura]

CONTRATO N.º 250/2014

Tomada de Preços n.º 016/2014

Processo no LC n.º 631 - Homologado em 06/11/2014

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
do eletrônica Nº 538
de 10/11/14 FL. 03
Visto [assinatura]

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: **GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA** - EPP, com sede na Rua Sergipe, nº 1666, Município de Marechal Cândido Rondon, CEP nº 85.960-000, inscrita no CNPJ n.º 03.964.493/0001-78, telefone para contato n.º 45-3284-3085, neste ato representada pelo senhor João Batista da Costa, portador da cédula de identidade RG nº 2.183.386 e CPF n.º 389.299.619-91, tendo em vista que formalizou o processo de TOMADA DE PREÇOS N.º 016/2014 e com fundamento nas disposições e princípios gerais estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, tem, justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Contratação de empresa com experiência e Legislação Educacional para prestar Serviços de Assessoria na Reformulação da lei e Análise Financeira do Plano de Carreira do Magistério, revisão do Programa de Avaliação de Desempenho para avanço na carreira e Orientações para construção do Plano Municipal de Educação, em atendimento ao PAR – Plano de Ações Articuladas – Valorização Profissional.

ETAPAS DE TRABALHO

PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO

- Análise do Plano de Cargos e Salários atual luz da nova legislação;
- Análise Estatuto do Magistério;
- Análise da Lei Orgânica do Município;
- Análise do Estatuto do Servidor (em vigor);
- Levantamento dos Recursos para Educação do Município;
- Levantamento dos dados funcional de todos os Profissionais da Educação, fornecidos pelo setor de RH;
- Elaboração e cálculo da NOVA Tabela salarial;
- Verificação do impacto financeiro em relação ao FUNDEB;
- Apresentação do Anteprojeto de Lei à Comissão de elaboração (após análise da Adm.);
- Cálculo do valor custo aluno do município;
- Cálculo do piso e teto salarial dos Professores em relação ao FUNDEB;
- Encaminhamento do Anteprojeto de Lei com Mensagem à Câmara;



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- m) Orientações para implantação;
- n) Reenquadramento dos profissionais da educação
- o) Revisão do instrumento de avaliação de desempenho para fins de progressão na carreira.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 Dias

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1. Lançamento oficial para a sociedade;
2. Elaboração de material para a divulgação nos meios de comunicação da construção do PME;
3. Entrega de material composto por diversos formulários específicos para a coleta de dados estatísticos e informativos da educação do município;
4. Sugestões de participação da sociedade civil no processo de elaboração do PME;
5. Formatação do texto do PME contendo: Diagnóstico, Metas e Estratégias;
6. Organização dos documentos necessários para o envio à Câmara de Vereadores (Minuta do Projeto de Lei e Justificativa);
7. Elaboração de um exemplar do documento final, após a aprovação na Câmara, com sugestão de arte para Capa e entrega de todo arquivo para impressão de apostilas ou edição em livro (de responsabilidade do Município).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 Dias

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Contratação

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, especificações, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

Parágrafo Único

A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Regime de execução

A contratação se dará na modalidade de Tomada de Preços, sob o regime de execução direta, do tipo melhor técnica e preço, por lote, único.

CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade do Gerenciamento

O Departamento Municipal de Administração gerenciará o presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de Pagamento

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no Edital de Tomada de Preços n.º 016/2014, o pagamento será efetuado pela CONTRATANTE e, nas condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Primeiro



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Segundo

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – Do Valor

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 29.000 (vinte e nove mil reais) pela prestação dos serviços, previstos no Objeto da licitação da qual foi declarada vencedora.

Os pagamentos serão efetuados de maneira parcelada, sendo 20% (vinte por cento) após a entrega da primeira etapa dos serviços descritos no Termo de Referência deste Edital de Tomada de Preços n. 016/2014, e o restante mensalmente durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Prestação dos Serviços

Obriga-se a CONTRATADA a efetuar toda a prestação de serviços, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme interesse da Administração Municipal e acordado entre ambas as partes;

Por ocasião da prestação dos serviços, caso seja detectado que os serviços não atendem às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a troca dos serviços, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto a Dívida Ativa;
- b) Prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;
- c) Prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Primeiro

Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Parágrafo Segundo

Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

CLÁUSULA NONA – Da Garantia

A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE garantia total na prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações

Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais que recaírem sobre os serviços, correrá por conta da CONTRATADA;;

Todos os serviços deverão ser executados por pessoal habilitado e especializado;

A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados instruções necessárias à observância das normas de proteção e segurança do trabalhador, previstas em leis e regulamentos;

A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados, inclusive a equipamentos, máquinas e móveis, a que seus empregados derem causa, por dolo ou culpa, bem como acidentes com pessoas em decorrência do exercício de suas funções. Tratando-se de material, a reposição será precedida da prévia manifestação do CONTRATANTE e, na impossibilidade devidamente comprovada da reposição, o seu valor será descontado de eventual crédito da CONTRATADA ou cobrado na forma da lei; a reposição deverá ser efetuada no prazo de 72 (setenta e duas) horas;

A recusa injustificada da ADJUDICATÁRIA em assinar o contrato, em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo previsto pelo CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas (artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93);

Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação, em compatibilidade com as demais obrigações exigidas por ela assumidas;

Obriga-se a CONTRATADA a comunicar por escrito ao CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal com relação a execução dos serviços;

As ocorrências e as ordens relativas aos serviços deverão ser comunicadas por escrito à CONTRATANTE. Na hipótese da CONTRATADA impedir o registro das comunicações ou negar-se a assinar os recebimentos das mesmas, serão elas enviadas pelo correio em cartas registradas, considerando-se como efetivas para todos os efeitos;

Obriga-se a CONTRATADA a prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local da execução dos trabalhos, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;

Cabe a CONTRATADA paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

São assegurados ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Penalidades

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

I - O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

II - Advertência;

I.II - Multa:

I.II.I - No caso de não cumprimento do prazo de prestação dos serviços, do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;

I.II.II - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato limitado a 10% do valor contratual;

I.II.III - Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

I.II.IV - Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

I.III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

I.IV - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O atraso injustificado na prestação dos serviços, sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - Dos Casos de Rescisão

O inadimplemento, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à CONTRATANTE, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do "caput" desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I - Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II - Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III - Atraso injustificado na prestação dos serviços licitados;
- IV - Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro

A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzida em processo administrativo regularmente instaurada;
- II - Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93;
- III - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- IV - Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo Quarto

A rescisão deste contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quinto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Alterações Contratuais

Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Pato Bragado - PR, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Da vinculação

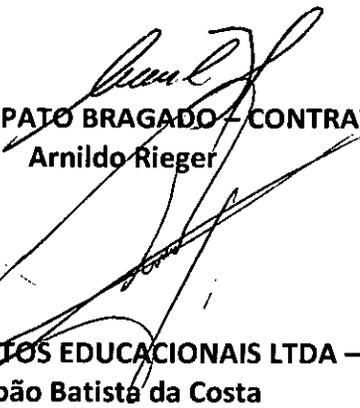
Este contrato vincula-se para todos os fins de direito ao Edital de Tomada de Preços de nº 016/2014 realizado em data de 29 de outubro de 2014, assim como à proposta apresentada pela Contratada.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Marechal Cândido Rondon - PR para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado – PR, aos sete dias do mês de novembro de 2014.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE

Arnildo Rieger

GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA – EPP - CONTRATADA

João Batista da Costa